



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.315, de 08 de julho de 2003.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em regime de abrigo em Taquaritinga, e dá outras providências.**

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

## **CAPÍTULO I** **Das disposições gerais**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe, sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em regime de abrigo, a assistência às famílias e responsáveis da criança e do adolescente abrigados, os direitos da criança e do adolescente abrigados, a estrutura administrativa da entidade e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O Executivo Municipal destinará o espaço físico cedido pela Associação Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (TIA LI), para abrigar a Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, com instalações adequadas para a finalidade a que se destina, cedendo, no âmbito de sua estrutura organizacional, os recursos financeiros e humanos necessários para o bom desempenho de suas atribuições, assim como providenciará a celebração de convênios que se fizerem necessários, com as entidades federais, estaduais e de outros Municípios da região, os quais ficam desde já autorizados, nos termos desta Lei.

**§ 1º** Fica convalidada a criação da Casa da Criança com a denominação de Casa da Criança "Ulpiano Bokzares de Marco", integrada à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente de que trata esta Lei.

**§ 2º** A Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, criada por esta Lei, passará a denominar-se, "Casa Abrigo de Menores Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (TIA LI)".

**Art. 3º** O atendimento prestado na Casa Abrigo de Menores Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (TIA LI), destina-se a pessoas de zero a dezesseis anos de idade incompletos que estiverem em situação de risco de seus direitos em razão de sua própria conduta, do Estado ou de seus pais ou responsáveis.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito e em regime de abrigo, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social e psicológica em caráter supletivo, para aquelas famílias e responsáveis dos internos que delas necessitem, buscando a reinserção na família natural ou substituta;

III - os seguintes serviços especiais, dentre outros, de:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico dos agressores e das vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social;

d) tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

e) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

**Art. 4º** São órgãos municipais de fiscalização da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em abrigo:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

## **Capítulo II**

### **Da assistência à família dos abrigados**

**Art. 5º** O Município deverá criar os programas e serviços de assistência às famílias e responsáveis da criança e do adolescente abrigados ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** Os programas serão de adesão voluntária dos pais e ou responsáveis e classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - orientação, apoio e acompanhamento temporários.

## **Capítulo III**

### **Dos direitos da criança e do adolescente abrigados**

**Art. 6º** O imóvel destinado ao abrigo deve ser residencial e o chefe do Poder Executivo Municipal e o dirigente da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem, entre outras, as seguintes obrigações:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição por decisão colegiada do Conselho Tutelar ou do Poder Judiciário;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade da criança e do adolescente;
- V - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VI - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- VII - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- VIII - propiciar escolarização e profissionalização;
- IX - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescente portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XII - fornecer comprovante de depósito dos pertencentes dos adolescentes;
- XIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIV - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**XV** - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertencentes e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

## **Capítulo IV Da estrutura administrativa da casa**

**Art. 7º** A capacidade do abrigo será determinada proporcionalmente às instalações físicas e fixada em regimento interno previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga contará com os seguintes recursos humanos:

I - coordenador com nível superior na área de ciências humanas para a função de direção da Casa;

II - equipe técnica multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: médico, dentista, assistente social, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional e pedagogo, profissionais esses que não precisarão permanecer no local, mas devem acompanhar a criança e o adolescente abrigados semanalmente ou sempre que solicitados pela direção da Casa;

III - pessoal de apoio composto de vigia, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, berçarista, recreacionista, auxiliar de desenvolvimento infantil ou equivalente e em número necessário para o bom atendimento ininterrupto diurno e noturno da criança e adolescente abrigados, de maneira proporcional às instalações físicas e à capacidade de acomodação da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga e em número fixado em regimento interno previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** O coordenador regularmente investido em suas funções de direção da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem a responsabilidade imediata de fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento do regimento interno da Casa Abrigo pela equipe técnica e o pessoal de apoio, comunicando eventual transgressão às normas e ou aos direitos da criança e do adolescente para o Chefe do poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Capítulo V Das disposições finais**

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com os Municípios de Santa Emestina, Cândido Rodrigues e Fernando Prestes, para os fins de implantação e funcionamento da "Casa da Criança", destinada ao abrigo de menores em situação de risco, nos termos dos artigos 88, inciso I, 90, inciso V e 92, todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** Poder Executivo Municipal adotará no prazo de 90 (noventa dias) todas as providências necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo previstas nesta Lei.

**Art. 11** As verbas necessárias á execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 08 de julho de 2003.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -